

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021 - CMVI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **EMPRESA GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.

A **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **23.907.532/XXXX-XX**, com sede na **RUA 15 DE AGOSTO**, nº **482**, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Presidente, Senhora **ISABEL CRISTINA HILGERT KOCH**, portador da Cédula de Identidade RG nº **2.142.XXX** SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº **573.707.XXX-XX** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPRESA GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.163.863/XXXX-XX, com sede na Rua Alvice Caldart, 16 – centro, na cidade de Capinzal - SC, e representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor **Edson Antônio Cassiano**, portador da Cédula de Identidade nº 2.419.XXX SSP/SC e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº 816.566.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando: O disposto na Cláusula Segunda do item 2.1 do contrato nº 016/2021, onde prevê a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei nº. 8.666/93;

Considerando: A necessidade em efetuar aditivo de prazo pelo período de 120 (cento e vinte).

Considerando: o disposto no art. 57, da Lei 8.666/93;

Considerando: O disposto no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Resolvem: Aditar o Contrato Administrativo nº 016/2021, no item 2.1 da Clausula segunda, item 3.1 da Clausula terceira nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

1 - Aditar o Contrato Administrativo nº 016/2021, no item 2.1 da Clausula segunda, item 3.1 da Clausula terceira nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência por 120 (cento e vinte) dias, sendo prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, totalizando vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, podendo ser prorrogado, de acordo com as partes com prévia justificativa de interesse público, todas as etapas dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser TOTALMENTE executadas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 Todas as etapas dos serviços, deverão ser TOTALMENTE executadas no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com as partes com prévia justificativa de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2 - As demais Cláusulas do Contrato original, ficam inalteradas pelo presente, permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 03 de fevereiro de 2022.

**ISABEL CRISTINA HILGERT KOCH
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA - ME
Edson Antônio Cassiano
Sócio Administrador
CONTRATADA**

Testemunhas:

**RAFAEL EDUARDO DE SIMAS
CPF: 082.182.XXX-XX**

**RAMIRO VIEIRA NETO
CPF: 032.280.XXX-XX**